

Lei n.º 352/61

Dispõe sobre contratação de serviços de engenharia. Autógrafo n.º 17/61. - Projeto de Lei n.º 23/61. Processo n.º 78/61. A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Declara e Promulga a seguinte Lei. Lei n.º 352/61 - Artigo 1.º - Fica o Orgão Executivo do Município de Ferraz de Vasconcelos autorizado a contratar os serviços profissionais de (hum) engenheiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arte de São Paulo, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir do dia 1.º de julho do exercício corrente (1961) com os vencimentos mensais constantes do padrão "E" da tabela atual, que

valorizou os padrões de vencimentos dos Funcionários da Prefeitura Municipal. Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente. Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, aos 14 de setembro de 1961

Waldomiro Silvino
1.º Secretário

Prof. Celso Trionfini Feunquin
Presidente da Câmara

Ysandro Otávio
2.º Secretário

Registrada em Livro Próprio e Publicada no Portaria da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos na data supra.

Carlos Augusto Martileto
Diretor do Secretário